



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 064/2021.

RELATOR: VEREADOR **ROBSON PESSIN DESTEFFANI**

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 490/2021, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 064/2021, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07/12/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **ROBSON PESSIN DESTEFFANI** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para prorrogar o prazo de vigência do convênio de cooperação técnica n.º 00009/2015, firmado entre o Município de Conceição do Castelo e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, autorizado através da Lei Municipal n.º 1.804/2015, pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser novamente prorrogado, por igual período.

A prorrogação do Convênio de Cooperação Técnica n.º 00009/2015, visa a cessão no exercício de 2022, de 07 (sete) Estagiários ao Fórum local, não majorando as despesas atualmente existente, na ordem de R\$ 101.640,00 (cento e um mil seiscentos e quarenta reais) anual, conforme impacto financeiro apresentado, portanto, não vejo impedimento, visto que o estagiário não tem vínculo com a Administração Pública, não





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Entendo também que deve a administração municipal procurar contratar estagiários que moram em nosso Município para ser cedidos ao Judiciário, desta forma, estará ajudando na formação acadêmica dos filhos de Conceição do Castelo-ES.

Assim sendo, por se tratar de despesas de outro ente da Federação, estabelece o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal que:

“Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, se houver:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.”

Portanto, **o convênio, a autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual**, são figuras imprescindíveis para o Município assumir o ônus correspondente a atividade da **competência exclusiva do Poder Judiciário Estadual**.

A Lei nº 2.277, de 2021, que dispões sobre as Diretrizes para a elaboração e execução orçamentárias de 2022, definiu que:

“Art. 35º Desde que envolva atendimento de interesse público local, conforme art. 62 da Lei Complementar 101/2000, as despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando forem firmados convênios, acordos ou ajustes, com a elaboração do respectivo impacto - financeiro e previsto dotação específica na lei orçamentária.

É de se ressaltar que há peculiaridade substancial no caso em análise, a qual trata, de antes de prorrogar o convênio com o Poder Judiciário para a cessão dos estagiários, de o Poder Executivo Municipal inserir dotação orçamentária específica da LO de 2022 e prorrogar o convênio firmado com o CIEE ou universidades para a manutenção de estagiários regularmente matriculados, os quais posteriormente, continuarão cedidos ao Poder Judiciário Estadual. Logo, os estagiários não irão prestar serviços à Prefeitura, mas a órgão estranho à estrutura administrativa do Município.

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim, a autorização para firmar convênio estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente nos incisos XIV do art.45 e XI do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo.

Diante do exposto acima, este relator, nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, ao qual apresenta a seguinte emenda:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO PROJETO.

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 00009/2015, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo com base na Lei Municipal nº 1.804/2015, pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.”

- ACRESCENTA-SE UM NOVO ART. 3º,

“Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal de 2022. “

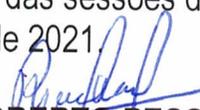
- O ATUAL ART. 3º PASSA A SER O ART. 4º COM NOVA REDAÇÃO.

“Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Relator, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 064/2021, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 09 de dezembro de 2021.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.....RELATOR


ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR


AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

[Handwritten signature]
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-COM O RELATOR

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM-COM O RELATOR

Thiago Damião Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPES-COM O RELATOR

Wesley Satlher da Costa
WESLEY SATLHER DA COSTA-COM O RELATOR

